

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

PENSIONISTA DE MILITAR

Relator

Álvaro Mayrink

96. CUMULAÇÃO DE DANO MORAL E ESTÉTICO — POSSIBILIDADE

EMENTA

SÚMULA Nº 96 "As verbas relativas às indenizações por dano moral e dano estético são acumuláveis."

Referência: - Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00003 - Julgamento em 24/10/2005 -

Votação: unânime - Relator: Álvaro Mayrink da Costa - Registro de Acórdão em 13/12/2005 - fls.

010862/010867. EMENTÁRIO FORENSE. Fevereiro, 2006. Ano LVIII. Nº 687